

# O SUCATEAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DERLY BARRETO E SILVA FILHO

Procurador do Estado de São Paulo  
Presidente do Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das  
Universidades Públicas do Estado de São Paulo – **SINDIPROESP** (biênio 2017-2018)  
Membro das Comissões de Advocacia Pública, de Direito Constitucional e de Direitos e  
Prerrogativas da OAB-SP (triênio 2016-2018)  
Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela PUC-SP

Atualmente, existem 344 cargos vagos de Procurador do Estado de São Paulo, 174 dos quais em razão de aposentadorias e exonerações. Uma vacância de 28,59% do quadro legal de 1.203 Advogados Públicos da unidade federativa que representa 32,12% do Produto Interno Bruto brasileiro (2015). E isto em que pese o art. 76, *caput*, da Lei Complementar nº 1.270, de 2015, da mesma forma que o revogado art. 49 da Lei Complementar nº 478, de 1986, estabelecer, *de modo cogente*, que “o ingresso na carreira de Procurador do Estado se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, e *será realizado* quando houver, no mínimo, 20 (vinte) cargos vagos a serem preenchidos, mediante autorização do Governador do Estado”.

De acordo com a mensagem de encaminhamento do então Projeto de Lei Complementar nº 25, de 2013, à Assembleia Legislativa, que foi convertido na atual Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (PGE), o Governador propôs a criação de 170 cargos de Procurador do Estado, a fim de possibilitar que “a Instituição disponha de recursos humanos suficientes para fazer frente às suas crescentes atribuições e atividades”.

Se, para fazer frente às suas atuais e crescentes atribuições e atividades, a PGE necessitava, *já há quase quatro anos*, da *ampliação do número de Procuradores*, nada justifica o retardamento na realização do concurso, seja para *repor* o antigo quadro, seja para *preencher* os cargos criados.

O próprio Corregedor Geral da PGE manifestou preocupação com o déficit de Procuradores: “(...) o que deve balizar a atuação da Corregedoria é a realidade atual da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – *defasagem existente entre o aumento da*

*demanda de serviços e o insuficiente número de Procuradores e funcionários de apoio em exercício”* (Boletim CEPGE, São Paulo, v. 39, n. 5, p. 8, setembro/outubro 2015).

Agregue-se a isso o fato de que, abstraídas as constantes exonerações de Procuradores para assumirem cargos em carreiras melhor estruturadas, muitas aposentadorias avizinham-se. Segundo dados da PGE, quase 10% dos 859 Procuradores em atividade reúnem requisitos para se aposentar. Assim, o déficit ampliar-se-á ainda mais e comprometerá a boa condução e a qualidade dos serviços jurídicos a cargo da Instituição.

Atualmente, há, em andamento, cerca de 1.932.392 processos cadastrados no PGE.net – sistema informatizado de gerenciamento dos processos judiciais na PGE –, número que cresce aos milhares por ano.

Verifica-se, pois, que a PGE, na conjuntura de surpreendente *aumento da litigiosidade judicial*, não deveria apresentar vazios de lotação. Tão logo constatada a vacância de 20 cargos, o Estado deveria, atento e cioso à eficiente defesa do interesse público, providenciar a abertura do correspondente concurso (afinal, a Lei de Improbidade Administrativa proíbe que o administrador público aja negligentemente na conservação do patrimônio público e na arrecadação de tributos!). No entanto, *não é o que tem ocorrido*, pois, nos últimos 16 anos, a PGE realizou apenas 4 concursos (o último, em 2012). No mesmo período, o Ministério Público paulista promoveu 10 certames.

A vacância de Procuradores também debilita a ação dos órgãos consultivos, que produzem mais de 30.000 pareceres por ano e são essenciais à garantia da constitucionalidade e legalidade e à segurança jurídica dos atos e políticas públicas do Estado. De janeiro de 2015 a fevereiro de 2017, o Gabinete do Procurador Geral do Estado, reconhecendo a *precariedade* do número de Procuradores Consultores Jurídicos nas Secretarias de Estado, editou 32 atos de designação, com determinação de que uma Consultoria Jurídica respondesse pelo expediente de outra.

A diminuição de Procuradores igualmente tende a *comprometer a eficiência da cobrança e da arrecadação da dívida ativa*, estimada, em março de 2017, em R\$ 343 bilhões. Menos Procuradores, menor a arrecadação tributária! À guisa de ilustração, entre janeiro de 2011 e março de 2017, os Procuradores do Estado arrecadaram em torno de R\$ 15,5 bilhões, ou seja, R\$ 2,48 bilhões por ano (afora outros valores que os Procuradores do Estado também arrecadam e evitam perder, o montante de R\$ 2,48 bilhões por eles recuperados corresponde à expressiva quantia de *mais de R\$ 2,88 milhões/ano*, ou R\$ 240,5 mil/mês por Procurador, e autoriza dizer que os Procuradores do Estado “se pagam e dão lucro”). De janeiro de 2015 a

dezembro de 2016, foram arrecadados, por meio de protestos de certidões da dívida ativa, R\$ 1,57 bilhão, isto é, R\$ 1,8 milhão por Procurador. Decerto, todos esses números poderiam ser maximizados se fossem providos os cargos vagos de Procurador do Estado.

A situação relatada agrava-se sobremaneira em razão de os Procuradores do Estado, além de conduzirem numerosos processos, *serem ilegalmente compelidos a realizar tarefas administrativas destituídas de conteúdo jurídico*. Na sua árdua rotina diária, somam-se, ao grande volume de prazos a cumprir, várias atividades secundárias que poderiam – e deveriam! – ser desempenhadas por servidores de apoio administrativo (v.g., conferência de cálculos judiciais e de valores a serem pagos por meio de precatórios, alimentação de cadastros administrativos, retirada de autos em cartórios, entre outras). Se os Procuradores pudessem contar com quadro de apoio em condições de auxiliá-los em suas funções (contadores, assistentes jurídicos, técnicos da área de tecnologia da informação, etc.), o seu trabalho poderia ser melhor estruturado e otimizado, *e manter-se adstrito à sua atividade-fim*. Ocorre que, na PGE, os servidores são manifestamente insuficientes, e o indispensável projeto de lei de carreiras de apoio encontra-se parado nos escaninhos da Administração há quase 4 anos, sem qualquer perspectiva de encaminhamento à Assembleia Legislativa.

Levantamento realizado pelo **SINDIPROESP** com base em dados de *janeiro de 2017* revela que existe 0,83 servidor para cada membro da PGE, relação que não encontra correspondência nas demais Funções Essenciais à Justiça e no Poder Judiciário: na Defensoria Pública, há 1,12 servidor por membro, no Ministério Público, 2,43, e no Poder Judiciário, 14,25. Ou seja, a PGE é a única instituição onde existem mais membros (Procuradores do Estado) do que servidores!

As más condições de trabalho na PGE também impressionam: prédios sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, 3 unidades da capital autuadas em razão do descumprimento de Normas Regulamentadoras da Saúde e Segurança Ocupacionais do Ministério do Trabalho e Emprego, ocorrência de incêndio na sede da Procuradoria Regional de Santos, furto de processos na Procuradoria Fiscal, etc.

Sucateada e desprestigiada pelo Governo, a PGE caminha em sentido diametralmente oposto ao das outras instituições jurídicas paulistas, que vêm se aparelhando para enfrentar o exponencial incremento do número de processos e atender a demanda social por maior celeridade e eficiência na prestação dos serviços públicos. Além, encontra-se na rabeira das demais carreiras jurídicas do Estado em todos os sentidos – estrutural, funcional e remuneratório –, sendo inaceitável o tratamento indigno e desrespeitoso conferido aos seus

membros, agentes públicos que respondem pela correção jurídica das políticas públicas e da atuação estatal, pela defesa do Estado de São Paulo em ações judiciais milionárias e pela cobrança e arrecadação de vultosa dívida ativa. Sem suporte técnico e administrativo, os Procuradores do Estado sucumbirão à pleora de serviço e à complexidade de assuntos jurídicos sob a sua cura, em prejuízo à defesa do interesse público indisponível.

A quem interessa o sucateamento da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo?